



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 16 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 117/2024

Prorroga prazo para Conclusão dos Trabalhos de Apuração de Fatos que deram ensejo a Instauração da Sindicância pela Portaria nº 092/2024 e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício MPSP nº 025/24 – 1º PJ SISDIGITAL 0195.0001266/2024, que trata de apuração de fornecimento irregular de atestados pelo médico Dr. LEE FU FEN, CRM 68.393, do Núcleo de Gestão Assistencial (NGA-3) de Araraquara para o servidor público municipal de Rincão, Sr. Fernando Buffo da Conceição;

CONSIDERANDO o Ofício nº 377/2024 enviado para a Delegacia de Polícia Civil do Município de Rincão, requerendo a Instauração de Inquérito Policial para verificação de possível ato ilícito;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, a partir de 16 de julho de 2024, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante instaurada pela Portaria 092/2024.

Art. 2º. Encerradas as investigações, deverá a Comissão Sindicante elaborar e apresentar o relatório circunstanciado para que, se cabível, ao depois, responsabilizar o servidor público nos termos do Artigo 127, da Lei 8.112/1990.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.